



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 280/2024

Processo Número: **10221/2024** | Data do Protocolo: 24/04/2024 11:54:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340032003000360032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o funcionamento dos clubes de tiros

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos que funcionam como clubes de tiro ou semelhantes, em que se pratica e se ensina o uso de armas de fogo, poderão funcionar sem qualquer restrição de horário.

§1º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo, não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

§2º - A legislação consumerista se aplica na relação entre os clubes de tiro e os usuários de seus serviços.

Artigo 2º - Os clubes de tiro são responsáveis por instalar equipamentos aptos a reduzir os ruídos provenientes de sua atividade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor:

I - Após um ano da sua publicação oficial, com relação ao previsto no Artigo 2º; e

II - Na data de sua publicação com relação aos demais artigos.

Justificativa

Este projeto de lei propõe ajustes nas regulamentações dos estabelecimentos que funcionam como clubes de tiro ou similares, visando estabelecer diretrizes mais claras para o seu funcionamento.

Uma das principais mudanças é a flexibilização dos horários de funcionamento desses estabelecimentos, eliminando restrições de horário. Isso visa atender às necessidades dos praticantes de tiro esportivo, que muitas vezes têm horários específicos disponíveis para a prática desse esporte.

Além disso, o projeto não impõe distanciamento mínimo de outras atividades em relação aos clubes de tiro, o que possibilitará uma maior liberdade na localização desses estabelecimentos.

O projeto também estabelece que a legislação consumerista se aplique na relação entre os clubes de tiro e os usuários de seus serviços, garantindo a proteção dos direitos dos consumidores e a segurança nas transações comerciais entre as partes.

Outra medida importante é a responsabilidade dos clubes de tiro de instalar equipamentos adequados para reduzir os ruídos provenientes de sua atividade. Isso visa mitigar possíveis impactos sonoros na vizinhança e garantir o conforto e a segurança dos moradores locais.

As disposições sobre a entrada em vigor da lei garantem um período de adaptação





para os clubes de tiro, especialmente em relação à instalação dos equipamentos para redução de ruídos, assegurando que sua implementação seja realizada de maneira gradual e eficaz.

Assim, o objetivo deste projeto de lei é conciliar os interesses dos praticantes de tiro esportivo com a segurança e o bem-estar da comunidade, promovendo o desenvolvimento dessa prática esportiva de forma responsável e sustentável.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390030003500380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 23/04/2024 19:07

Checksum: **75F7B21BF1C4A4B05E44490D6C1A6A791AACC3A517D5C54A2A95A78D229C2BDD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.